

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT E A CPVV - COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SUPORT-ES**, doravante denominado apenas **SUPPORT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.780.861/0001-75 estabelecido na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.015-120, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente Marildo Capanema Lopes**, brasileiro, casado, portuário, inscrito no CPF/MF sob o nº 473.086.306-25, e de outro lado a **COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA**, doravante denominada simplesmente **CPVV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.826.482/0001-79, situada na Estrada de Capuaba, s/nº, Bairro Aribiri, Vila Velha – Espírito Santo, CEP: 29119-000, neste ato representada pelos **Srs. Edmundo Finamore Ferraz**, portador da Carteira de Identidade nº 131.517.615-49, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CP/MF sob o n.º 096.856.777-00, e **Luiz Eugênio Bianchi**, brasileiro, economista, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 346.024-ES, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 558.077.557-15, resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos termos seguintes:

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As condições de trabalho das categorias representadas pelo SUPORT, que mantêm vínculo empregatício com a CPVV, são reguladas pela Constituição Federal de 05 de junho de 1988 e, no que não colidir com ela, pela Lei 12.815, de 05 de junho de 2013, pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), pela legislação em vigor e regulamentos da CPVV divulgados aos empregados e ao SUPORT.

Parágrafo único:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcançará os trabalhadores com vínculo empregatício contratados diretamente pela CPVV, bem como os trabalhadores que forem contratados com vínculo empregatício junto ao OGMO/ES pela CPVV, com representação do SUPORT, incluindo a definição de remuneração e as condições de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CPVV terá jornadas distintas para os empregados dos setores administrativo e operacional.

Parágrafo primeiro:

Compreende-se como administrativo o pessoal de escritório e administração, cuja jornada de trabalho recaia sobre horário diurno, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, realizada de 2ª. a 6ª. feira.

Parágrafo segundo:

Os trabalhadores em atividade operacional prestarão serviços em regime de escala ou revezamento, observadas as escalas ajustadas entre as partes, sendo que a prestação de horas extras, mesmo habituais, não descaracteriza a escala de trabalho regulamentada neste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes acordantes, aplicando como fonte subsidiária o artigo 235-F da CLT, em face da

adequação setorial e diante das peculiaridades do contrato, em que os empregados da empresa prestam seus serviços, sendo a operação da empresa contratante de 24 horas por dia, 7 dias por semana, resolvem aplicar jornada especial 4x4, ou seja, 2 dias com labor das 7h às 19h ; 2 dias com labor das 19h às 7h e 4 dias de folga.

Parágrafo Primeiro:

O cumprimento do regime especial, ora ajustado, não gera para o empregado o direito à percepção de horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo:

Os empregados sujeitos à escala supra citada terão 2h horas de intervalo, que poderão ser concedidas em apenas um intervalo ou fracionadas, conforme ajuste e previsão em escala, porém, caso não seja possível conceder além de 01 hora de intervalo por jornada, o tempo que exceder 01 hora por dia será lançado para compensação ou pagamento, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro:

As folgas entre os dias de cada período de trabalho compensam o labor prestado aos domingos, observando-se que pela presente escala, na forma deste ACT, uma das folgas do empregado será no domingo de cada mês.

Parágrafo Quarto:

O trabalho em horário extraordinário ou em dias programados como folgas não descaracteriza o regime especial de trabalho ajustado.

Parágrafo Quinto:

No sistema de escala está previsto o labor nos domingos e feriados conforme a turma do empregado

Parágrafo Sexto:

O divisor para o cálculo do salário hora, para os empregados que laboram na escala prevista no caput será de 180 (cento e oitenta).

Parágrafo Sétimo:

Os empregados sujeitos ao regime especial previsto nesta cláusula, em caso de ocorrência de trabalhos nas folgas ou qualquer outro tipo de horas extras que não tenham sido compensadas dentro do prazo estabelecido pela Cláusula Quarta, terão as horas trabalhadas remuneradas com adicional de 50%(cinquenta por cento) calculado sobre o salário base.

CLÁUSULA QUARTA:

A CPVV instituirá Banco de Horas para compensação de eventuais horas extraordinárias, cuja apuração total será realizada dentro do prazo de 6 meses, para os empregados do administrativo.

CLÁUSULA QUINTA:

O turno diurno é aquele compreendido entre as 07h00min (sete) e 19h00min (dezenove) horas e o noturno, entre 19h00min (dezenove) horas de um dia e 07h00min (sete) horas do dia seguinte.

Parágrafo primeiro:

O período noturno, consoante previsão disposta na Lei 12.815, será realizado das 19h às 7h e será pago, a título de adicional noturno 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário hora

ordinário diurno do dia em que estiver realizando o trabalho, nos termos do artigo 73, §2º. da CLT.

CLÁUSULA SEXTA:

A CPVV se compromete a fornecer transporte do Terminal de ônibus do IBES, em Vila Velha, até a Portaria do seu Terminal Portuário, nos horários de chegada e saída dos empregados dos setores administrativo ou operacional, somente para aqueles empregados que optarem por este sistema de transporte.

Parágrafo primeiro:

Os empregados da CPVV poderão utilizar seu próprio carro ou outro meio de transporte à sua escolha, sendo facultado estacionar os carros no pátio em frente à portaria do Terminal, não se responsabilizando a CPVV por quaisquer fatos advindos deste percurso ou do estacionamento. Para transporte de motos e bicicletas estas devem ficar na portaria da Vports, por determinação da Autoridade Portuária.

Os empregados que optarem pelo sistema de transporte previsto neste parágrafo não terão direito ao transporte previsto no caput da Cláusula Sexta.

Parágrafo segundo:

A CPVV fornecerá vale transporte aos seus empregados sem ônus para estes, sem que tal benefício integre a remuneração.

Parágrafo terceiro:

Os minutos despendidos no transporte entre a residência e o Terminal, inclusive nos veículos disponibilizados pela empresa, não caracterizam tempo de trabalho ou à disposição do empregador.

Parágrafo quarto:

Os empregados da CPVV registrarão o ponto somente no início da jornada e no final desta.

Parágrafo quinto:

Não será considerado tempo à disposição da empresa o período dedicado à mudança de roupa, recebimento ou entrega dos EPIs, ou utilizados para outras atividades de interesse do empregado, no início ou no fim da jornada, inclusive se o empregado desejar fazer sua refeição na empresa antes de entrar no turno da noite.

Parágrafo sexto:

Os empregados do turno da noite terão direito a 15 (quinze) minutos para lanche, que poderá ser ajustado dentro das 2h de intervalo, sem custo para eles, disponibilizado entre as 11 horas e meia noite, que não serão acrescentados nem descontados da jornada de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CPVV reajustará os salários-base de seus empregados da seguinte forma:

Parágrafo primeiro:

Reajuste, a partir de 01/05/2025 dos salários vigentes, no percentual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três centavos);

Parágrafo segundo:

A CPVV concederá ganho real aos empregados com base na seguinte tabela, para o período de 2025/2026.

1. Salários entre R\$ 1.518,00 e R\$ 2.149,99 – Ganho real de 3% (três por cento);
2. Salários entre R\$ 2.150,00 e R\$ 4.999,99 – Ganho real de 2% (dois por cento);
3. Salários entre R\$ 5.000,00 e R\$ 8.999,99 – Ganho real de 1% (um por cento);
4. Salários acima de R\$ 9.000,00 – Sem ganho real.

Parágrafo terceiro:

Sobre os valores reajustados conforme parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, a partir de 01/05/2026 será aplicado reajuste cumulativo e percentual equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IPCA acumulado de 01/05/2025 a 30/04/2026, o que for maior.

Parágrafo quarto:

A CPVV se compromete a manter, até o final da vigência deste ACT, todos os benefícios que concede atualmente aos empregados, os quais poderão ser objeto de negociação entre as partes para o próximo Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quinto:

A CPVV se compromete igualmente a manter, nos termos do parágrafo anterior, o adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário base até o 20º dia de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA:

Nenhum empregado da categoria profissional representada pelo SUPORT perceberá da CPVV, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, remuneração inferior a R\$ 1.826,60 (Mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA NONA:

A CPVV poderá conceder a seus empregados estudantes o direito de se ausentar nos dias de exames escolares. Fica, todavia, o empregado estudante, obrigado a avisar com 10 (dez) dias de antecedência à CPVV, por escrito, bem como, atestar, mediante comprovante da Instituição de Ensino, dentro de 7 (sete) dias, os exames a que se submeteu.

Parágrafo primeiro:

A compatibilização do horário de trabalho com a formação escolar em curso, a fim de não haver prejuízo na frequência, poderá ser concedida pela CPVV, desde que não ocorra qualquer prejuízo para as atividades desenvolvidas pelo interessado na empresa;

Parágrafo segundo:

A concessão dos benefícios disciplinados nesta cláusula fica condicionada à compensação do período não trabalhado, bem como à viabilidade do departamento de lotação dos empregados estudantes.

CLAUSULA DÉCIMA:

Fica assegurado à CPVV, conforme contrato de adesão 54/2014 – adequado a Lei 12.815/2013, o direito de exercer todas as atividades portuárias com pessoal próprio, ou contratar empresa especializada, ou requisitar junto ao OGMO/ES, quando entender necessário, Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs), bem como de solicitar a cessão de trabalhadores pelo OGMO, com vínculo empregatício, através de correspondência enviada àquele órgão, a seu exclusivo critério.

Parágrafo primeiro:

Em caso de requisição de TPAs ao OGMO, a remuneração destes observará os acordos específicos entre as partes e, na falta destes, a CCT - Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo:

Em caso de solicitação de cessão de TPAs ao OGMO, na condição de empregado por tempo determinado ou não, a remuneração será aquela oferecida na correspondência encaminhada pela empresa, em valor compatível com a tabela salarial da empresa da respectiva função, considerados os requisitos de experiência e perfeição técnica. As contratações que implicam em vínculo empregatício serão pelo tempo estabelecido em contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro:

Para efeito de identificação das funções desenvolvidas pelos Trabalhadores Portuários Avulsos, somente quando requisitados pela CPVV, integrarem o regime de cessão (cedidos pelo OGMO/ES para laborar com vínculo empregatício) serão respeitadas as nomenclaturas já existentes na CPVV

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os dias em que os empregados participarem de cursos de aperfeiçoamento profissional, desde que autorizados pela CPVV, serão automaticamente abonados, com comprovação de frequência e aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CPVV manterá seguro de vida em grupo para os seus empregados, equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor da tabela salarial correspondente ao cargo por morte natural e de 24 (vinte e quatro) vezes esse valor por morte acidental ou invalidez permanente, observadas efetivamente as normas estabelecidas pela SUSEP, ficando expressamente consignado que referida parcela não tem natureza salarial

Parágrafo único:

Sendo necessário, a CPVV fornecerá aos seus empregados uma cópia da apólice de seguro de vida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CPVV pagará ao(s) dependente(s) do empregado, a título de Auxílio-Funeral, a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o que poderá ser feito através de seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CPVV pagará vale alimentação aos empregados, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em 12 parcelas mensais, inclusive no período de gozo de férias. ~~(00)~~

Parágrafo primeiro:

A CPVV fornecerá alimentação diária aos seus empregados no refeitório próprio da empresa.

Parágrafo segundo:

O vale alimentação e a refeição fornecida no restaurante da empresa têm natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo terceiro:

A CPVV garantirá o ticket alimentação por até seis meses em caso de afastamento de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CPVV adiantará a 1ª parcela do 13º salário nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente, aos empregados que saírem de férias nos 1º, 2º e 3º quadrimestres.

Parágrafo único:

Os empregados que não quiserem usufruir deste benefício deverão se manifestar formalmente, juntamente com a programação de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Será obrigatória a colocação de vestiários nas dependências da CPVV para uso dos empregados da CPVV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A CPVV obriga-se a manter os locais de trabalho em condições higiênicas, arejados e com iluminação adequada para o seu perfeito funcionamento e os empregados contribuirão para a manutenção destes locais em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os armazéns internos terão seus escritórios instalados em recinto fechado, amplo e arejado, dotado de ambiente climatizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A CPVV fornecerá, gratuitamente, conforme frequência de fornecimento estabelecida pela empresa, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), de acordo com as funções exercidas pelos empregados, para uso diário, respeitando as condições climáticas, devendo também ministrar os treinamentos necessários sobre medidas de prevenção e uso dos EPIs, com a participação obrigatória dos empregados. O empregado assinará a ficha de recebimento de EPIs.

Parágrafo único:

O SUPORT, quando solicitado pela empresa, se compromete a colaborar com os órgãos de segurança do trabalho da CPVV, no trabalho de conscientização do trabalhador quanto à obrigatoriedade do uso do EPI, durante a jornada de trabalho, estando o empregado sujeito, em caso de descumprimento, às penalidades previstas, o que será divulgado em regulamento interno ou no ato da entrega dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A CPVV escalará Técnicos com especialização em Segurança do Trabalho, para acompanhar as operações no terminal, sempre que se fizer necessário tal acompanhamento.

Parágrafo primeiro:

Os equipamentos de proteção individual (EPI's), fornecidos pela CPVV, deverão ser entregues aos trabalhadores em perfeitas condições de uso.

Parágrafo segundo:

Os EPI's deverão ter sempre Certificados de Aprovação, como previsto nas Normas Regulamentadoras _ NR's e, quando questionados, deverão ser submetidos à perícia técnica em entidade ou órgão especializado em segurança do trabalho. [08]

Parágrafo terceiro:

Dentre os EPI's, deverão constar obrigatoriamente os de proteção acústica para as áreas onde o nível de decibéis ultrapassar o limite permitido pela legislação de saúde ocupacional e/ou ambiental, acatando-se a de maior benefício para os trabalhadores.

Parágrafo quarto:

Em caso de operações que envolvam cargas de baixa temperatura ou acondicionadas em câmaras

frigoríficas, serão fornecidos aos trabalhadores meios de proteção específicos para este trabalho

Parágrafo quinto:

Sempre que possível, na prevenção de situações insalubres ou perigosas, deverão ser, preferencialmente, empregados métodos de proteção coletiva, exceto quando estes se mostrarem menos eficazes que os de proteção individual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

A CPVV cumprirá, obrigatoriamente, as Normas Regulamentadoras (NRs) que se aplicam às atividades da CPVV e instruirá os seus empregados para que os mesmos possam cumpri-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Em caso de acidentes de trabalho, o empregado terá o Plano de Saúde Unimed VIX Nacional, com serviços médico-hospitalares, especialistas, anestesiastas, traslados e exames previstos no plano para o completo restabelecimento do empregado.

Parágrafo primeiro:

A CPVV subsidiará os custos desse Plano de Assistência para seus empregados e respectivos dependentes legais, abrangendo assistência médica e odontológica, com abrangência minimamente estadual, sendo a participação dos empregados nos seguintes termos:

- a) 3% (três por cento) do salário ou 30% (trinta por cento) do valor fixo do plano, prevalecendo o menor valor para o empregado;
- b) A co-participação será paga pelo trabalhador, conforme definido no contrato entre a CPVV e a operadora do Plano de Saúde.

Parágrafo segundo:

Os dependentes que poderão ser incluídos no Plano de Saúde são apenas aqueles definidos legalmente, incluindo os filhos de até 18 anos de idade e filhos estudantes do ensino médio, técnico ou superior até 24 anos, com devida comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Sempre que possível, a CPVV promoverá a readaptação funcional do empregado que sofrer redução de capacidade de trabalho, em decorrência de acidentes ou doenças, em consonância com o órgão da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O SUPORT, sempre que necessário, receberá as informações e/ou dados estatísticos, referentes às doenças ocupacionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados, com base nos registros da CAT de cada empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

A CPVV fornecerá a todos os empregados uniformes, sem custos para estes, cuja utilização será disciplinada pela empresa.

Parágrafo único:

A CPVV fornecerá 2 (dois) jogos de camisas e calças ou 2 (dois) macacões no período de experiência. Após o período de experiência, o empregado receberá mais 1 (um) conjunto de camisa e e calça ou 1 (um) macacão, de acordo com o cargo. A troca do uniforme será anual ou antes em caso deterioração das mesmas, mediante entrega das peças degradadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

Ficam abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho especificadamente entre a CPVV

e SUPORT os empregados com vínculo empregatício com a CPVV.

Parágrafo único:

Dentro do Acordo Coletivo de Trabalho estabelecido entre a CPVV e o SUPORT, serão discutidos os índices de reajuste salarial com base no INPC ou IPCA, o que for maior, bem como outras vantagens, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

A CPVV procederá aos descontos autorizados expressa e individualmente pelos empregados, e/ou associados, bem como aqueles de decisão de Assembléias Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL)

Considerando que a categoria como um todo, independente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas, conforme estabelecido nos incisos III e VI do art. 8º da Constituição Federal e aprovado em assembleia dos empregados, sem nenhuma distinção, restou fixado livre e democraticamente a contribuição de custeio conforme abaixo especificado:

Parágrafo primeiro:

A empresa abrangida por este instrumento promoverá mensalmente o desconto desta contribuição negocial correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos empregados, limitado ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários, a ser calculada e paga ao SUPORT-ES.

Parágrafo segundo:

O valor desta contribuição negocial abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando os valores pagos a título de férias individuais, do adicional constitucional e as parcelas do 13º salário, sendo que a aludida contribuição negocial não será descontada dos trabalhadores sindicalizados.

Parágrafo terceiro:

Os descontos em folha de pagamento previstos no *caput* e no parágrafo primeiro, não serão efetuados caso o empregado, individualmente, expresse sua oposição ao desconto diretamente ao SUPORT-ES e a comprove perante a empresa.

Parágrafo quarto:

O Direito de oposição descrito no parágrafo anterior poderá ser exercido em qualquer tempo, resguardado o mês do evento já vencido, que não poderá ser objeto de pedido de objeção retroativo, garantindo desta forma a ausência dos descontos nos meses declarados na carta de objeção.

Parágrafo quinto:

O recolhimento da contribuição negocial fora do prazo mencionado na *caput* será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição negocial, nos primeiros 30 (trinta) dias, a ser paga pela empresa e revertida em favor do SUPORT-ES.

Parágrafo sexto:

Os valores referidos no *caput* e na multa constante no parágrafo quinto, serão recolhidos mediante boleto bancário ou transferência bancária ao Departamento Financeiro do SINDICATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo sétimo:

Para efeito de controle do SUPORT-ES, a Empresa remeterá a esta entidade sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após os descontos realizados nos meses descritos no *caput*, a relação, de forma ordenada, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão, o valor da

contribuição e o comprovante de recolhimento, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contribuição negocial, sem prejuízo do pagamento/recolhimento da contribuição negocial descrita no caput da presente cláusula, bem como das demais multas constantes na presente cláusula.

Parágrafo oitavo:

A multa do parágrafo sétimo somente incidirá, caso a empresa, após notificação do sindicato laboral, não promova no prazo de 05 (cinco) dias a regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência contada da data de sua assinatura por 2 (dois) anos, estabelecendo-se como data-base o dia 1º. de maio de 2025, podendo a CPVV praticar até aquela data as condições coletivas de trabalho que têm sido observadas até a data de assinatura do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 07 de Julho de 2025.

SUPPORT/ES
Marildo Capanema Lopes
Diretor Presidente SUPPORT/ES

Documento assinado digitalmente
MARILDO CAPANEMA LOPES
Data: 17/07/2025 15:34:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Companhia Portuária Vila Velha- CPVV
Edmundo Finamore Ferraz **Luiz Eugenio Bianchi**
Diretor Presidente Procurador

TESTEMUNHAS:
